

Nº 13/2023

À Câmara de Vereadores de Três Coroas

O VEREADOR PAULO BRANCHIER DE OLIVEIRA, com assentos nesta Casa Legislativa, vem respeitosamente, após ser lida em plenário, solicitar que seja encaminhado ao Executivo a seguinte

INDICAÇÃO

Para que o Executivo crie e coloque em funcionamento o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de a população participar nas discussões de assuntos de seu interesse, apresentando sugestões, alternativas, expressando e conhecendo pontos de vista diferentes, enriquece o processo e facilita a tomada de decisão e a implementação das ações de melhoria das condições de trânsito. Os conselhos municipais são instrumentos de participação democrática na gestão da cidade. No trânsito, de forma especial, onde todas as pessoas são responsáveis pelas condições de uso das vias, a importância da participação é ainda maior. Para atender a este propósito é desejável que existam espaços e canais de interlocução entre a administração municipal e a população local.

Três Coroas/RS, 12 de abril de 2023.



PAULO BRANCHIER DE OLIVEIRA
Vereador do PSD

SEGUNDO O SITE OFICIAL DO EXECUTIVO, OS CONSELHOS MUNICIPAIS VIGENTES SÃO:

PUBLICAÇÕES DE CONSELHOS

- ⊕ Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos dos Animais
- ⊕ Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB
- ⊕ Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- ⊕ Conselho Municipal de Assistência Social
- ⊕ Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- ⊕ Conselho Municipal de Educação
- ⊕ Conselho Municipal de Habitação
- ⊕ Conselho Municipal de Meio Ambiente
- ⊕ Conselho Municipal de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural
- ⊕ Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência
- ⊕ Conselho Municipal de Políticas Culturais
- ⊕ Conselho Municipal de Previdência
- ⊕ Conselho Municipal de Saúde
- ⊕ Conselho Municipal de Turismo
- ⊕ Conselho Municipal do Idoso
- ⊕ Conselho Municipal do Plano Diretor
- ⊕ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

MODELO DE LEI MUNICIPAL CRIANDO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Trânsito COMTRA como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na apreciação, orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência.

Art. 2º O COMTRA será o órgão encarregado do estudo para solução dos problemas concernentes ao trânsito urbano, cabendo-lhe propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços de transportes urbanos, de automóveis de aluguel, sua fiscalização, circulação de veículos, bem como examinar e emitir parecer nos casos de recursos interpostos da aplicação de penalidades por infração às normas que regem tais serviços e opinar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos à apreciação, referentes à sua finalidade.

Art. 3º O COMTRA terá como atribuições principais:

I - Propor:

- a) a fixação do número de táxis na cidade e no interior do Município;
- b) os pontos de táxi no perímetro urbano;
- c) os pontos de paradas de ônibus;

d) os locais de estacionamento nas vias públicas;
e) as formas e locais de sinalização nas vias públicas urbanas e placas indicativas nas estradas municipais;

- f) limites de peso de veículos e suas cargas;
- g) limites de velocidades das vias públicas;
- h) sentido de direção das vias públicas;
- i) alterações na circulação de veículos e na reorientação do tráfego.

II - Apreciar e dar parecer sobre:

- a) tarifas para as linhas municipais de ônibus;
- b) tarifas para as linhas de veículos lotação;
- c) concessão de linhas de ônibus e lotação;
- d) concessão de placas de táxi.

Art. 4º O COMTRA compor-se-á de dez (10) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I- 05 (cinco) representantes do Poder Público, a saber:

- a) 03 (três) representantes indicados pelo Executivo;
- b) 01 (um) representante da Brigada Militar local;
- c) 01 (um) representante da Polícia Civil local;

II- 05 (cinco) membros sem qualquer vinculação com o Poder Público, a saber:

- a) 01 (um) representante da OAB;
- b) 01 (um) representante dos Proprietários de Táxis;
- c) 01 (um) representante dos Transportadores de Carga.
- d) 01 (um) representante do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO.
- e) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Voluntários do Município de Três Coroas.

§ 1º As entidades com representação no COMTRA indicarão 3 (três) nomes, cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º O Presidente do COMTRA será eleito por seus membros, anualmente, devendo a escolha recair em um dos representantes arrolados no inciso I deste artigo.

§ 3º As entidades governamentais indicarão o titular e seu suplente.

§ 4º Estarão impedidos de participar do COMTRA os cidadãos que se encontrarem no Exercício de cargo eletivo ou candidato ao mesmo.

Art. 5º O mandato dos membros do COMTRA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.